

PONTO N.º X

1 



Câmara Municipal da Lourinhã

PROPOSTA N.º 45

ASSUNTO: - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS PARA O ANO DE 2016.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais, estabelece no seu artigo 26.º, n.º 1, que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice sintético de desenvolvimento social, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º

A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Assim, considerando que o Município tem um vasto programa de investimentos em curso, necessitando das verbas necessárias para o seu desenvolvimento.

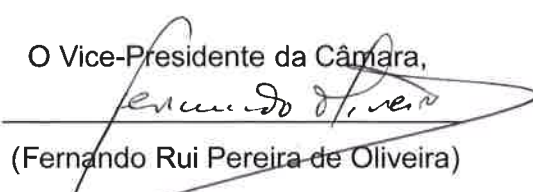
E, considerando ainda, que a Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária de 18/09/2015 deliberou aprovar a participação variável em 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município;

Proponho

Que, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a al. ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, essa Assembleia Municipal **fixe em 4%** a participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, para o ano económico de 2016, conforme se estabelece nos números 1 e 2 do citado artigo 26.º da Lei n.º 73/2013.

Lourinhã, 18 de setembro de 2015.

O Vice-Presidente da Câmara,


(Fernando Rui Pereira de Oliveira)

A.M.I.

Deliberado na sessão de 25, 09, 15
Por maioria, aprovada.

Favor: 25; Contra: 0; Abstenção: 1
Não estava presente, aquando da votação,
1 membro.

